PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 139/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 020/2026

OBJETO: Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria jurídica para a atualização da legislação municipal que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Ronda Alta/RS, contemplando diagnóstico da situação orçamentária, financeira e fiscal, elaboração e apresentação de cenários de reformulação das regras previdenciárias, elaboração de minutas de Proposta de Emenda à Lei Orgânica, Projetos de Lei e Projeto de Decreto, acompanhadas das respectivas justificativas, abrangendo os planos de benefícios e de custeio, a estrutura do RPPS e os ajustes correlatos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais, bem como suporte ao processo legislativo, apresentação e explicação dos textos elaborados, apoio ao cadastramento da legislação aprovada junto à Secretaria da Previdência e às providências necessárias perante o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS), incluindo a parametrização do sistema SAPIEM e a realização de curso virtual para esclarecimento das alterações promovidas.

CONTRATADA: PAUSE & PERIN - ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 92.885.888/0001-05
ENDEREÇO: AV PERNAMBUCO, Bairro NAVEGANTES, nº 1001, PORTO ALEGRE/RS.
VALOR: O valor estimado da contratação é de R$ 84.058,00 (oitenta e quatro mil e cinquenta e oito reais).

LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:

Contratação da PAUSE & PERIN - ADVOGADOS ASSOCIADOS para serviços técnicos profissionais especializados de consultoria jurídica para a atualização da legislação municipal que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Ronda Alta/RS, contemplando diagnóstico da situação orçamentária, financeira e fiscal, elaboração e apresentação de cenários de reformulação das regras previdenciárias, elaboração de minutas de Proposta de Emenda à Lei Orgânica, Projetos de Lei e Projeto de Decreto, acompanhadas das respectivas justificativas, abrangendo os planos de benefícios e de custeio, a estrutura do RPPS e os ajustes correlatos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais, bem como suporte ao processo legislativo, apresentação e explicação dos textos elaborados, apoio ao cadastramento da legislação aprovada junto à Secretaria da Previdência e às providências necessárias perante o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS), incluindo a parametrização do sistema SAPIEM e a realização de curso virtual para esclarecimento das alterações promovidas.

FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE - JUSTIFICATIVA:
As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

> *"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. No ano de 2021 foi sancionada a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a qual veio para substituir a antiga lei, e tem um prazo de 02 anos para adequação e uso obrigatório. Com isso, durante este tempo os órgãos públicos podem optar entre as duas em seus processos licitatórios.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Dentre os casos passíveis de licitação, consoante disposição do art. 74 da Lei 14.133/2021, consta a contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

Assim, quando presente a inviabilidade de competição, neste caso em se tratando de serviços fornecidos por empresas de notória especialização, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação.

Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade neste caso, imprescindível é a comprovação de notória especialização da empresa a ser contratada.

Acerca da comprovação de notória especialização da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 74, inciso III, estabelece que:

> *"III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*
> *c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias."*

Assim, com base nos dispositivos da Lei 14.133/21, evidencia-se que a hipótese de contratação ora em análise configura-se como inexigibilidade de licitação, conforme se verificará pela comprovação de notória especialização.

Assim, a contratação da **PAUSE & PERIN - ADVOGADOS ASSOCIADOS** para serviços técnicos profissionais especializados de consultoria jurídica para a atualização da legislação municipal que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Ronda Alta/RS, contemplando diagnóstico da situação orçamentária, financeira e fiscal, elaboração e apresentação de cenários de reformulação das regras previdenciárias, elaboração de minutas de Proposta de Emenda à Lei Orgânica, Projetos de Lei e Projeto de Decreto, acompanhadas das respectivas justificativas, abrangendo os planos de benefícios e de custeio, a estrutura do RPPS e os ajustes correlatos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais, bem como suporte ao processo legislativo, apresentação e explicação dos textos elaborados, apoio ao cadastramento da legislação aprovada junto à Secretaria da Previdência e às providências necessárias perante o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS), incluindo a parametrização do sistema SAPIEM e a realização de curso virtual para esclarecimento das alterações promovidas, encontra amparo legal no inciso III, alínea c, do art. 74. da Lei Federal nº 14.133/2021.

FUNDAMENTO LEGAL:
Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no inciso III do art. 74. da Lei Federal nº 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a inexigibilidade de licitação:

> *"É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*
> *...*
> *III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*
> *c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias."*

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho:

> "A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser

proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

RAZÕES:
DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:
A escolha desta Administração Municipal para a contratação dos serviços da **PAUSE & PERIN - ADVOGADOS ASSOCIADOS**, é pela natureza do objeto, comprovando-se a notória especialização do fornecedor através dos documentos em anexo ao processo.

DO PREÇO:
Em relação ao preço, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similares, podendo a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:
A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover a atualização da legislação municipal que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Ronda Alta/RS, adequando-a às disposições da Emenda Constitucional nº 103/2019, às normas federais aplicáveis e às orientações dos órgãos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento dos regimes previdenciários.

A atualização da legislação previdenciária municipal exige análise técnica e jurídica especializada, considerando a complexidade das normas que disciplinam os benefícios previdenciários, as regras de aposentadoria e pensão, o custeio do regime e a estrutura administrativa do RPPS, bem como seus reflexos orçamentários, financeiros e fiscais. Nesse contexto, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para prestar consultoria jurídica e desenvolver os estudos e instrumentos legais indispensáveis à adequada reformulação da legislação municipal.

Os serviços compreenderão a realização de diagnóstico da situação orçamentária, financeira e fiscal do Município, considerando o plano de equacionamento do déficit atuarial vigente, bem como a elaboração e apresentação de cenários de reformulação das regras previdenciárias, possibilitando à Administração Municipal avaliar as alternativas juridicamente viáveis e, com o apoio dos estudos atuariais e de impacto orçamentário e financeiro pertinentes, definir as medidas mais adequadas à realidade local.

A contratação também abrangerá a elaboração de minutas de Proposta de Emenda à Lei Orgânica, Projetos de Lei e Projeto de Decreto, acompanhadas das respectivas justificativas, contemplando a atualização das regras de aposentadoria e pensão, dos planos de benefícios e de custeio do RPPS, da estrutura do regime previdenciário e dos dispositivos do Regime Jurídico dos Servidores Municipais diretamente relacionados à reforma previdenciária.

Além disso, mostra-se necessário contar com suporte técnico durante o processo legislativo, incluindo a apresentação e explicação das propostas à equipe designada pelo Município, aos servidores e ao Poder Legislativo, a elaboração de eventuais emendas aos textos, o apoio ao cadastramento da legislação aprovada junto à Secretaria da Previdência e as providências necessárias perante o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS), inclusive quanto à parametrização do sistema SAPIEM. A prestação dos serviços

prevê, ainda, a realização de curso virtual para apresentação e esclarecimento das alterações promovidas.

A contratação de equipe com experiência e conhecimento especializado em direito público e legislação previdenciária municipal visa proporcionar maior segurança jurídica à Administração, reduzir riscos de inconsistências normativas, assegurar maior qualidade técnica na elaboração dos instrumentos legais e contribuir para a adequação do RPPS às exigências legais e regulamentares aplicáveis.

Diante da natureza predominantemente intelectual dos serviços, de sua complexidade técnica e da necessidade de conhecimentos especializados na matéria, considera-se viável a contratação direta por inexigibilidade de licitação, desde que devidamente comprovados os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente a notória especialização da contratada.

RONDA ALTA/RS, 26 de outubro de 2026.

MARCOS MIGUEL BEUX
Prefeito Municipal